

EXMO.(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017 – 030 PMNT – PP - SRP

RD DOS SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS

EIRELI-EPP, CNPJ/MF 23-303.250/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Jose Marcelino de Oliveira, nº 1100, Centro, CEP 67.030-170, Ananindeua - Pa, neste ato representada por seu sócio proprietário **RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS**, portador do RG 3894666 e CPF 745.796.902-06, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado no mesmo endereço já informado anteriormente, vem, através de seu advogado instrumento de mandado anexo, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 12.1, “a”, do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017 – 030 PMNT – PP - SRP e do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93**, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão lavrada na Ata de Realização do Pregão Presencial realizada em **23/11/2017**, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de não ter exposto ressalva de pendência na documentação fiscal, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

DOS FATOS

Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017 – 030 PMNT – PP - SRP, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, bem como o objeto do referido pregão.



Ocorre que, inicialmente, por ocasião da Reunião para abertura dos Envelopes, a licitante foi vencedora do Item 017 com o valor de 110,00, sendo posteriormente arguido pela EMPRESA COMERCIAL DE MÓVEIS LUANA, que a licitante estaria com a certidão negativa municipal de débitos vencida, bem como não havia feito referência a restrição da documentação fiscal conforme item 9.3, na alínea 4 do edital, sendo posteriormente inabilitada pelo pregoeiro.

DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA INABILITAÇÃO

Conforme informando anteriormente, a licitante foi inabilitada por previsão editalícia em seu Item 9.3, alínea 4, que diz o seguinte:

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006 e 147/2014 juntamente com suas alterações, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, **como ressalva, na supracitada declaração.** (Grifo nosso)

Ocorre nobre julgador, que essa comissão licitatória inova na letra da lei ao trazer a necessidade de apresentação de ressalva juntamente com as certidões, pois que o próprio edital afirma que será regido também pela Lei Complementar Federal 126/06 que diz o que seguinte sobre os fatos expostos:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de

pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Grifo nosso)

Veja que em momento algum, a legislação que se adequa as condições da licitante, que é empresa de pequeno porte, traz previsão legal em referência ao edital no que diz respeito a necessidade de apresentação de ressalva, sendo clara que caso não ocorresse alguma restrição nas certidões, a licitante só poderia ser inabilitada após decorrido o prazo de 2 dias úteis para regularização, ou o prazo de 5 dias úteis conforme previsto no próprio edital em seu Item 10.1.1, o que não foi deferido pelo pregoeiro.

Vejam os termos de referência ainda que a previsão editalícia aplicada no caso em tela, não tem sentido, pois que o próprio edital em seus itens 10.1 e 10.1.1:

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014 juntamente com suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado. (Grifo nosso)

A conduta do pregoeiro responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo a legislação vigente, bem como o próprio edital, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa

forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.

Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

O inconformismo maior consubstancia-se na r. decisão emanada da comissão na qual acabou por julgar inabilitada a Recorrente em virtude da falta de uma simples ressalva, que nem previsão legal tem.

Ora, o fato de não apresentar ressalva, não prejudica a qualidade técnica da recorrente.

Portanto, a proposta da recorrente restou absolutamente compreensível. Além disso, não fere direito algum das demais licitantes.

Em face das razões expostas, a Recorrente RD DOS SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-EPP requer desta mui digna Comissão Especial de Licitação – CEL - o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião de 23/11/2017 com base no subitem 10.1.1 do Edital e Artigo 43, §1º da Lei Federal Complementar 126/2006, e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada à Concorrência PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017 – 030 PMNT – PP – SRP por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido ao Secretário Municipal de Administração Pública para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93

Termos em que, pede deferimento.

Nova Timboteua - Pa, 27 de novembro de 2017



Dr. Antonio Camino

Advogado - OAB/PA 24.429

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RD DOS SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-EPP, CNPJ/MF 23-303.250/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Jose Marcelino de Oliveira, nº 1100, Centro, CEP 67.030-170, Ananindeua - Pa, neste ato representada por seu sócio proprietário RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS, portador do RG 3894666 e CPF 745.796.902-06, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado no mesmo endereço já informado anteriormente.

OUTORGADO: Dr. ANTONIO CARLOS SOSA CAMINO, brasileiro, solteiro, advogado, com OAB/PA inscrito sob o nº. 24.429, CPF nº. 006.405.682-11, com endereço profissional à Rodovia Br 316, Km 08, 1298 altos, Centro, Ananindeua-PA. E-mail: camino.adv@outlook.com.

PODERES: Para o fim especial de representar o outorgante em juízo em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal em que for autor, réu, oponente, assistente ou de qualquer forma participante de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentais, variar de ações, intentar outras de novo, usando os poderes conferidos pela clausula *ad judicium et extra*, mais os de desistir, transigir, acordar, receber quantias, dar e aceitar quitação, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, penhorar e sequestrar bens, promover arrestos, prestar cauções, firmar compromissos, inclusive o de inventariante, optar em procedimento de inventário pelo rito sumário, acompanhando-o em todas as fases processuais, podendo renunciar heranças, fazer composições amigáveis perante entidades públicas, privadas, de economia mista, fundações ou associativas, assinar declaração de pobreza, requerer justiça gratuita, enfim, requerer o que preciso for para o fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelece-lo com ou sem reserva de iguais poderes.

Ananindeua – Pa, 27 de novembro de 2017.

Raimundo Sousa dos Santos

OUTORGANTE

R.S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-EPP
23.303.250/0001-04
15.500.183-3

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ



DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

A empresa R S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME registrado na Junta Comercial em 18/09/2015, NIRE: 15600101871, CNPJ: 23303250000104, estabelecida na(o) RUA JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA, 1100 , CENTRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67030170, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307


Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

BELEM, PA, 2 de outubro de 2017.

RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS
RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS

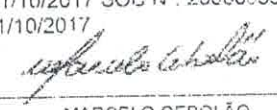
Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 11, 10, 17


Maurício Moura de L. Pontes
Técnico do Registro Mercantil
Matrícula: 5931471/1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/10/2017 SOB Nº: 20000539256
Protocolo: 17/602888-9, DE 11/10/2017

Empresa: 15 6 0010187 1
R S DOS SANTOS COMERCIO DE
MOVEIS EIRELI EPP


MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



Jardene Ferreira da Silva
CPF: 839.846.402-00

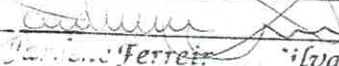


CARTORIO VAL-DE-CÃES

Certifico e dou fé, que a presente
cópia, confere com o original
que me foi exibido nesta data, pelo
qual autentico esta via.

Em sinal de verdade

Belém, 23 de 10 de 2017


Jardene Ferreira da Silva

Requerimento: 81700000375620

VALIDO SOMENTE COMO SEI DE SEGURANÇA

01162

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
R S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/01/1979, SOLTEIRO, MARCENEIRO, CPF/MF nº 745.796.902-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3894666, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado no(a) QUADRA CINQUENTA E NOVE (CJ GERALDO PALMEIRA), 07, CENTRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67.040-670, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial R S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI e nome fantasia LUZ COMERCIO DE MOVEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: RUA JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA, 1100, CENTRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67.030-170.

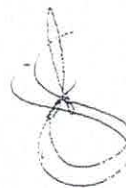
CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):
COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ARTIGOS RECREATIVOS
COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ACESSÓRIOS
COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis.
- 3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira.
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.



Req: 81500000303554

Página 1

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o Registro em 18/09/2015

21/09/2015

Arquivamento 20000449329 de 17/09/2015 Protocolo 159112877 de 17/09/2015

Nome da empresa R S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME NIRE 15600101871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 4214267542350



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
R S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

- 4755-5/03 - comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.
- 9529-1/05 - reparação de artigos do mobiliário.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

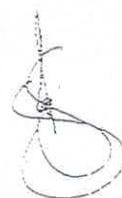
DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
R S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de ANANINDEUA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

ANANINDEUA, 2 de setembro de 2015.

RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS
RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS
CPF: 745.796.902-06



Req: 81500000303554

Página 3

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 18/09/2015

Arquivamento 20000449329 de 17/09/2015 Protocolo 159112877 de 17/09/2015

Nome da empresa R S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME NIRE 15600101871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 4214267542350

21/09/2015



**ATO DE ALTERAÇÃO DA R S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS
EIRELI ME**

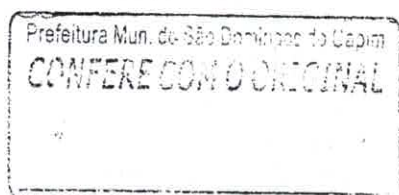
CNPJ nº 23.303.250/0001-04

RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/01/1979, SOLTEIRO, MARCENEIRO, CPF/MF nº 745.796.902-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3894666, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado no(a) QUADRA CINQUENTA E NOVE (CJ GERALDO PALMEIRA), 07, CENTRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67.040-670, BRASIL.

Titular da empresa de nome R S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600101871, com sede Rua José Marcelino de Oliveira, 1100, Centro Ananindeua, PA, CEP 67.030-170, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.303.250/0001-04, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM
PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM
PREDOMINÂNCIA DE METAL FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E
ESPORTE FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO,
ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
APARELHOS ELETRO MÉDICOS E ELETRO TERAPÊUTICOS E
EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO CONSTRUÇÃO DE
EDIFÍCIOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. SERVIÇOS DE
PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL OBRAS DE ALVENARIA COMÉRCIO
ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMÉRCIO ATACADISTA DE
ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE
SEGURANÇA. COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA
USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COMÉRCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL COMÉRCIO
ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO,
CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS. COMÉRCIO ATACADISTA
DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES. COMÉRCIO ATACADISTA
DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE
EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO
ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA? PERSIANAS E
CORTINAS. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR. COMÉRCIO ATACADISTA DE



ATO DE ALTERAÇÃO DA R.S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS
EIRELI ME

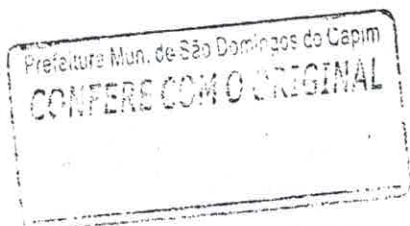


CNPJ nº 23.303.250/0001-04

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO ATACADISTA DE
SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA COMÉRCIO ATACADISTA DE
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO
HOSPITALAR? PARTES E PEÇAS. COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL
ELÉTRICO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO
VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMÉRCIO VAREJISTA
DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE
ARTIGOS ESPORTIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO E
ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE
ESCRITÓRIO REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO.

CNAE FISCAL

- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira
- 4649-4/05 - comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4647-8/02 - comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 3102-1/00 - fabricação de móveis com predominância de metal
- 3230-2/00 - fabricação de artefatos para pesca e esporte
- 3250-7/02 - fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 4120-4/00 - construção de edifícios



Req: 81700000065532



**ATO DE ALTERAÇÃO DA R S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS
EIRELI ME**



CNPJ nº 23.303.250/0001-04

- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4641-9/03 - comércio atacadista de artigos de armarinho
- 4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 9529-1/05 - reparação de artigos do mobiliário

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá a RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/01/1979, SOLTEIRO, MARCENEIRO, CPF/MF nº 745.796.902-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3894666, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado no(a) QUADRA CINQUENTA E NOVE (CJ GERALDO PALMEIRA), 07, CENTRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67.040-670, BRASIL com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,



**ATO DE ALTERAÇÃO DA R S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS
EIRELI ME**

CNPJ nº 23.303.250/0001-04

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ANANINDEUA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

ANANINDEUA, 7 de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS

RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS

CPF: 745.796.902-06

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DO REGISTRO EM 17/02/2017 SOB Nº 200505078/1
Protocolo 17086/098-B DE 14/02/2017

Empresa: 15 6 0010187 1


Manoel de Bolão

MANOEL DE BOLÃO
SECRETÁRIO DE RAI



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


GOVERNO DO ESTADO DO PAPA
POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS

ASSISTENTE SOCIAL

CARTeira DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS

REGISTRO GERAL 3394666

DATA DE EMISSAO 22/05/2001

NOME RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS

DEUSY SOUSA SANTOS

QUALIFICACAO CAPANEMA PA

DATA DE NASCIMENTO 30/01/1979

ENDEREÇO C. CASAMEN - VAL DE CAES BELEM P

NUM: 035666 LIV: B057 FOL: 84

CPF 74579992-05


ASSISTENTE SOCIAL

501

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.303.250/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2015
NOME EMPRESARIAL R S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUZ COMERCIO DE MOVEIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 32.30-2-00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte 32.50-7-02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO
CEP 67.030-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANANINDEUA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAIMUNDODOSSANTOS40@HOTMAIL.COM		UF PA
TELEFONE (91) 3255-9869 / (91) 8196-2694		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/10/2017 às 14:25:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.303.250/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2015
NOME EMPRESARIAL R S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO
CEP 67.030-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANANINDEUA
UF PA	TELEFONE (91) 3255-9869 / (91) 8196-2694	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAIMUNDODOSSANTOS40@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/10/2017** às **14:25:49** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



RS DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - EPP
CNPJ 23.303.250/0001-04
I.E. 15.500.183-3
IBAMA 6449520
DESDE 2015

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017- 030 PMNT – PP – SRP

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Consumidor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**

Licitante: RS DOS SANTOS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-EPP

CNPJ: 23.303.250/0001-04

Celular (91) 981962681

E-mail: luzcomerciodemoveis@gmail.com

Endereço: Rua Jose Marcelino de Oliveira nº 1100

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	ARMÁRIO VITRINE, MATERIAL DE CONFEÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, NÚMERO DE PORTAS, 2 PORTAS, LATERAIS DE VIDRO.	RS MOVEIS	20	UND	R\$600,00	R\$12.000,00
17	CADEIRA DE DIALOGO FIXA COM QUATRO PÉS/REVESTIMENTO EM TECIDO AZUL, PRETO OU VERDE	RS MOVEIS	200	UND	R\$110,00	R\$22.000,00
18	CADEIRA GIRATÓRIA COM ENCOSTO DE ESPALDAR MEDIO/REVESTIMENTO EM TECIDO AZUL, PRETO OU VERDE	RS MOVEIS	50	UND	R\$180,00	R\$9.000,00
19	CARTEIRA ESCOLAR INDIVIDUAL: COM ENCOSTO E ASSENTO EM RESINA PLASTICA DE POLIPROPILENO NA COR A DEFINIR, 4 PÉS EM TUBO DE AÇO OVAL, COM PINTURA E TRATAMENTO ANTEFERRUGINOSO, GRANDE PARA LIVROS, PRANCHETAS FIXAS LATERAL DIREITA. DIMENSÕES APROXIMADAS DA PRANCHETA: 57X27X27. DIMENSÕES APROXIMADAS DA CADEIRA: 53X53X80. REVERVA DE 10% DE CADA PEDIDO COM PRANCETA NO LADO ESQUERDO. GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	RS MOVEIS	2000	UND	R\$120,00	R\$240.000,00
29	LONGARINA DE DOIS LUGARES COM ENCOSTO DE ESPALDAR MEDIO E COM APOIO DE BRAÇOS/ REVESTIMENTOS EM TECIDO AZUL, PRETO OU VERDE.	RS MOVEIS	20	UND	R\$170,00	R\$3.400,00
30	LONGARINA DE QUATRO LUGARES COM ENCOSTO DE ESPALDAR MEDIO E COM APOIO DE BRAÇOS/ REVESTIMENTO EM TECIDO AZUL, PRETO E VERDE.	RS MOVEIS	20	UND	R\$320,00	R\$6.400,00

R JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA – 1100 – CENTRO - ANANINDEUA – PA CEP 67.030170

E – mail : luzcomerciodemoveis@gmail.com

Tel. 091 – 981962681 - 988792106



RS DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - EPP
CNPJ 23.303.250/0001-04
I.E. 15.500.183-3
IBAMA 6449520
DESDE 2015

31	MESA DE REUNIÃO REDONDA TAMPO EM MADEIRA COM ESTRUTURA METALICA ARO 1200MM.	RS MOVEIS	20	UND	R\$150,00	R\$3.000,00
32	MESA RETA EM MADEIRA COM ESTRUTURA METALICA 2200X1000X730MM	RS MOVEIS	30	UND	R\$400,00	R\$12.000,00
33	MESA TAMPO RETO EM MADEIRA COM ESTRUTURA METALICA 1000X700X730MM	RS MOVEIS	50	UND	R\$150,00	R\$7.500,00
34	MESA TAMPO RETO EM MADEIRA COM ESTRUTURA METALICA 1600X700X730 MM	RS MOVEIS	30	UND	R\$200,00	R\$6.000,00
35	MESA EM TAMPO RETO EM MADEIRA COM ESTRUTURA METALICA 1200X600X730 MM	RS MOVEIS	40	UND	R\$180,00	R\$7.200,00
TOTAL						R\$328.500,00

VALOR GLOBAL R\$328.500,00(TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)

Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos; Garantimos que os materiais serão substituídos, sem ônus para a Entidade de Licitação, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, por doze meses (Garantia de 12 meses e produtos de procedência Nacional)

Caso sejamos contratados, seremos responsáveis por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, durante o fornecimento dos bens, reparo, as nossas custas, os mesmos, sem que nos caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação. Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos: Em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias. Até que o contrato seja assinado, que esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Prazo de entrega: Conforme o Edital.

NOME: RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS
END: CONJUNTO GERALDO PALMEIRA Q:59 C:07
CPF: 745.796.902-06
RG:3894666

Dados para pagamento
Banco do Estado do Pará
037- Agência 020 Cc. 392549-8

Ananindeua, 23 de novembro de 2017.

RS DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI – EPP
CNPJ 23.303.250/0001-04
RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS
CPF 745.796.902-06
RG 3894666

R JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA – 1100 – CENTRO - ANANINDEUA – PA CEP 67.030170
E – mail : luzcomerciodemoveis@gmail.com
Tel. 091 – 981962681 - 988792106